



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2014, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A EMPRESA SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade n.º 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede a Rua Bento Lisboa n.º 257 – Bairro Jardim Meriti – Município São João de Meriti - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.184.366/0001-72, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **MARCELO GOMES DE OLIVEIRA E CLAUDIA DOS SANTOS ALVES**, portadores das carteiras de identidade n.º 10520599-9 IFP e n.º 09677226-4 IFP, inscritos no CPF sob o n.º 070.511.447-31 e n.º 025.142.517-70, residentes à Rua José da Silva Pinheiro Lote 540 – Casa 2 – Santa Cruz – Rio de Janeiro – CEP 23.560-270 e Rua Barão de Jacuí n.º 362 – Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro – CEP 21.550-310, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas modalidades de ensino: Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA) com fundamento no processo administrativo n.º 2664/2014, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas modalidades de ensino: Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e do formulário de proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses corridos, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria requisitante e o prazo de entrega de cada pedido será de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do Termo de Autorização de Entrega.

Sergio Luiz F. Silva
Superioridade Contratos
Convênio Matr. 96.268

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e do instrumento convocatório

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2014, assim classificados:

- a) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b) Fonte de Recurso: 18.01 - FNDE
- c) Programa de Trabalho: 73 – Operacionalização do Ensino Fundamental na Rede
- d) Nota de Empenho: 394
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f) Valor do Empenho: R\$ 552.129,00

- a.1) Natureza das Despesas: 1 - outros
- b.1) Fonte de Recurso: 18.01 – FNDE
- c.1) Programa de Trabalho: 77 operacionalização da Educação Infantil da Rede Municipal
- d.1) Nota de Empenho: 395
- e.1) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.1) Valor do Empenho: R\$ 55.869,71

- a.2) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.2) Fonte de Recurso: 18.01 – FNDE
- c.2) Programa de Trabalho: 77 operacionalização da Educação Infantil da Rede Municipal
- d.2) Nota de Empenho: 396
- e.2) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.2) Valor do Empenho: R\$ 60.247,99

Sergio Luiz F. Silva
Superintendente de Contratos
Telefone: 95.268

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a.3) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.3) Fonte de Recurso: 18.01 – FNDE
- c.3) Programa de Trabalho: 226 – Programa para Jovens e Adultos
- d.3) Nota de Empenho: 397
- e.3) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.3) Valor do Empenho: R\$ 57.849,60

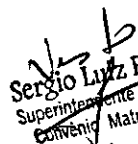
- a.4) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.4) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios
- c.4) Programa de Trabalho: 73 – Operacionalização do Ensino Fundamental na Rede
- d.4) Nota de Empenho: 398
- e.4) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.4) Valor do Empenho: R\$ 92.229,65

- a.5) Natureza das Despesas: 1- outros
- b.5) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios
- c.5) Programa de Trabalho: 77 – Operacionalização da Educação Infantil na Rede Municipal
- d.5) Nota de Empenho: 399
- e.5) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.5) Valor do Empenho: R\$ 37.308,83

- a.6) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.6) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios
- c.6) Programa de Trabalho: 77 – Operacionalização da Educação Infantil na Rede Municipal
- d.6) Nota de Empenho: 400
- e.6) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.6) Valor do Empenho: R\$ 60.350,33

- a.7) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.7) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios
- c.7) Programa de Trabalho: 226 – Educação para Jovens e Adultos
- d.7) Nota de Empenho: 401
- e.7) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.7) Valor do Empenho: R\$ 33.712,06

- a.8) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.8) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios
- c.8) Programa de Trabalho: 77 – Operacionalização da Educação Infantil na Rede Municipal
- d.8) Nota de Empenho: 402
- e.8) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.8) Valor do Empenho: R\$ 40.861,40


Sergio Luiz F. Silva
Superintendente Contratos
Convênio Matr. 96.268

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a.9) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.9) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos Próprios
- c.9) Programa de Trabalho: 77 – Operacionalização da Educação Infantil na Rede Municipal
- d.9) Nota de Empenho: 403
- e.9) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.9) Valor do Empenho: R\$ 38.876,70

- a.10) Natureza das Despesas: 1 – outros
- b.10) Fonte de Recursos: 01.01 – Recursos Próprios
- c.10) Programa de Trabalho: 73 – Operacionalização da Educação Infantil na Rede
- d.10) Nota de Empenho: 404
- e.10) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.10) Valor do Empenho: R\$ 217.290,85

- a.11) Natureza das Despesas: 1- outros
- b.11) Fonte de Recursos: 01.01 – Recursos Próprios
- c.11) Programa de Trabalho: 226 – Educação para Jovens e Adultos
- d.11) Nota de Empenho: 405
- e.11) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros Alimentícios
- f.11) Valor do Empenho: R\$ 23.074,75

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

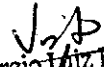
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 5.077.305,11 (cinco milhões, setenta sete mil, trezentos e cinco reais e onze centavos) na forma da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 013/2014 com a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado pela Secretaria Municipal de Educação e designado pelo Prefeito, mediante Portaria, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.


Sergio Luiz F. Silva
Suplente Contratos
Convênio Matr. 96.268





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido na forma do cronograma de execução do contrato, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente contrato cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.077.305,11 (cinco milhões, setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e onze centavos), que serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.


Sergio Luiz F. Silva
Superintendente Contratos
Convênio Matr. 96.268

Av. Presidente Lincoln, 899 - 4º andar, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, à Avenida Presidente Lincoln, nº 899, 2º andar, Vilar dos Teles, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhada do contrato, nota de empenho, na forma do parágrafo segundo, do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final da entrega do objeto do presente contrato na forma do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

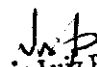
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

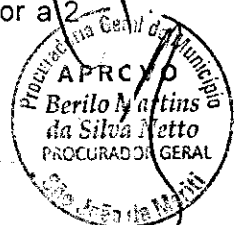
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução das obrigações, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;


Sergio Luiz F. Silva
Supervisor de Contratos
Comércio, Matr. 96.268

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

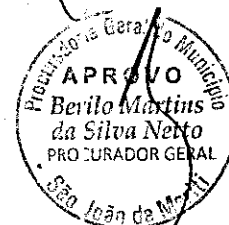
PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Sergio Luiz F. Silva
Superintendente Contratos
Gestivo Matr. 96.258





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sergio Luiz E Silva
Superintendente Contratos
Matr. 96.268

Av. Presidente Lincoln, 899 - 4º andar, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, cópia autenticada do contrato até o 05 (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, para conhecimento.


PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 08 de Outubro de 2014.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE



CLAUDIA DOS SANTOS ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Glaucia Lima

C. I.: 10884915; E CPF: 05157516191

2) NOME: Elaine Magalhães

C. I.: 257930413; E CPF: 14518203719


Sergio Luiz F. Silva
SupLENTE Contratos
Matr. 96.268



1438 / 19 04

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR:

I - A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Cidade de SÃO JOÃO DE MERITI, Estado RIO DE JANEIRO, no endereço Av. Presidente Lincoln nº 899 - Vilar dos Teles, - CEP: 25.555-200- CNPJ/MF nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, SANDRO MATOS PEREIRA, por seu(s) representante(s) legal(is) ao infra-assinado(s) doravante denominado(a) **CONTRATANTE**.

II - **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1793, CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado **DAYCOVAL**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e avençadas o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas, denominados **MUTUÁRIOS** do(a) **CONTRATANTE** cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Presente Convênio abrangerá também o financiamento de antecipação das parcelas da Gratificação Natalina, que será efetuado no valor total informado pelo(a) **CONTRATANTE**, sendo creditado a favor do **MUTUÁRIO** o valor líquido, já deduzido os encargos financeiros do empréstimo ou financiamento, sendo que o pagamento se dará descontando a importância antecipada de uma só vez na folha de gratificação Natalina.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empréstimos e financiamentos de que trata o parágrafo anterior não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mediante solicitação dos **MUTUÁRIOS**, o **DAYCOVAL** lhes disponibilizará o Cartão de Crédito Consignado do Daycoval o qual será regido pelas condições constantes em contrato a ser firmado entre o **DAYCOVAL** e o **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação para concessão dos empréstimos ou financiamentos, será efetivada diretamente entre o **DAYCOVAL** e os **MUTUÁRIOS**, por meio de Cédula de Crédito Bancário ou por instrumento próprio, ("CONTRATO"), o qual o **CONTRATANTE** declara ter lido, compreendido e aceitado e que possibilitará a obtenção de empréstimos pelos **MUTUÁRIOS** e que, após assinado pelos **MUTUÁRIOS**, constituirá parte integrante e inseparável deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os créditos concedidos pelo **DAYCOVAL** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **MUTUÁRIOS** posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO EXCLUSIVO DO BANCO

Fica reservado ao **DAYCOVAL**, por seus critérios próprios e políticas internas, a aprovação das propostas encaminhadas, podendo a seu exclusivo interesse rejeitar propostas



14138 / 11 = 5

encaminhadas, sem necessidade de apresentação de qualquer fundamentação da negativa ao **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

O **MUTUÁRIO** que desejar obter empréstimo ou financiamento, inclusive financiamento para aquisição de imóvel, deverá ratificar os termos deste convenio, através de cláusulas próprias existentes na Autorização para Desconto em Folha de Pagamento ("Autorização"), na qual constará autorização em caráter irrevogável e irretroatável para que o(a) **CONTRATANTE** proceda a consignação em folha de pagamento das parcelas, devidas por ele **MUTUÁRIO** ao **DAYCOVAL**, de acordo com as condições estipuladas na Cédula de Crédito Bancário ou no instrumento contratual do financiamento para aquisição de imóvel respectivo, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio, somente podendo ser cancelada mediante prévia e expressa anuência do **DAYCOVAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE

Os valores descontados em folha de pagamento dos **MUTUÁRIOS** decorrentes dos créditos concedidos pelo **DAYCOVAL** serão repassados, pelo(a) **CONTRATANTE** ao **DAYCOVAL**, em caráter irrevogável e irretroatável, até o dia ___/___/___ de cada mês de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº _____, Banco 707 Agência 0001-9.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento do pactuado no "caput" desta cláusula, implicará ao(a) **CONTRATANTE** além do dever do repasse acima especificado, o pagamento de multa moratória de 2%, esta a título de pena convencional sem caráter compensatório, juros de 1% ao mês conforme legislação em vigor e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercados) publicado pela FGV ou na falta deste, qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE PELA MARGEM DENTRO DO LIMITE LEGAL

Compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a promover a análise prévia das margens consignáveis dos **MUTUÁRIOS**, observando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos na legislação aplicável. A veracidade e autenticidade dos dados cadastrais e da informação da margem são de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro acarretado ao **DAYCOVAL** decorrente da concessão do empréstimo ou financiamento, acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(A) **CONTRATANTE** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos, especialmente no que concerne às informações prestadas sobre a margem consignável dos **MUTUÁRIOS**, no ato da contratação e demais expedientes relativos ao presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá o(a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito ao **DAYCOVAL**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações terão o início de sua vigência a partir do dia seguinte da ciência do **DAYCOVAL** desta comunicação nos moldes do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Toda e qualquer comunicação que vier a ser realizada entre as Partes contratantes, será feita por escrito e enviada pelo correio com Aviso de Recebimento - AR, ou ainda, via fac-símile, cujo seu recebimento deverá, obrigatoriamente, ser confirmado também por escrito, determinando-se, a partir desta data, o prazo para que a resposta ou a devida providência seja efetuada, ou ainda por correio eletrônico, cujo comprovante de recebimento do e-mail

14/38 (M) 04

servirá como início de contagem de prazo. Referidas comunicações deverão ser encaminhadas aos representantes de cada uma das Partes, nos respectivos endereços constantes no preâmbulo do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de alteração dos endereços e números de telefones e/ou e-mails indicados na cláusula anterior, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO INTEGRAL

Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais do **MUTUÁRIO**, será descontado o valor disponível, sendo automaticamente autorizado acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não obstante o definido no "caput" desta cláusula poderá o **DAYCOVAL** optar pela cobrança do saldo remanescente a qualquer tempo através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma não defesa em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FÉRIAS

Os casos de férias, férias prêmio, licenças ou licenças especiais não poderão ser alegados para efeito de não consignação. O(A) **CONTRATANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos ou financiamentos, contratados pelos **MUTUÁRIOS**.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O(A) **CONTRATANTE** não responderá como avalista, devedor principal ou solidário nos termos deste Convênio com exceção da hipótese de, por sua falha ou culpa devidamente comprovadas deixar de reter ou repassar os valores autorizados pelo **MUTUÁRIO**, quando responderá como devedor principal e solidário, nas condições da cláusula 5ª e do seu parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo do exposto no "caput" desta cláusula, nos casos em que não houver falha ou culpa do(a) **CONTRATANTE**, este se compromete em esforçar-se perante os **MUTUÁRIOS** para que o **DAYCOVAL** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO

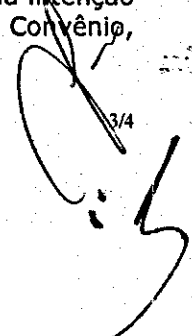
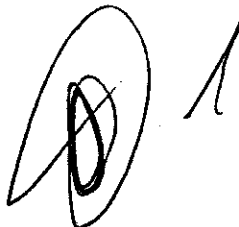
O(A) **CONTRATANTE** deverá informar ao Daycoval quando do eventual desligamento do **MUTUÁRIO**. Nestes casos o(a) **CONTRATANTE** deverá reter o percentual legal de até 30% (trinta por cento) sobre eventuais verbas rescisórias devidas com o objetivo de amortizar o saldo devedor do **MUTUÁRIO**, repassando ao **DAYCOVAL** no prazo estipulado na cláusula quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

Ocorrendo falecimento do **MUTUÁRIO**, o(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato ao **DAYCOVAL** ficando o(a) **CONTRATANTE** eximido(a) de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo indeterminado, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo o término do presente Convênio,



14133 / 11 07

por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos ou financiamentos em curso, até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** pelo repasse das parcelas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE

Caso qualquer disposição deste Convênio venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste Convênio, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos concedidos pelo **DAYCOVAL** aos **MUTUÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância à infração de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, por qualquer das partes contratantes, bem como as disposições legais, não implica em modificação no disposto neste instrumento, permanecendo o mesmo em vigor, não importando, ainda, a renúncia de direitos, não induzindo a novação ou precedente e não gerando qualquer direito à parte infratora. As alterações ao presente Convênio serão realizadas por escrito, mediante acordo mútuo se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO GERAL

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas Partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos consignados contratados antes da vigência deste convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** pelo repasse das parcelas remanescentes, passando apenas a obedecer as regras estabelecidas através deste novo Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro do local desta contratação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro,

de Maio de 2014.

BANCO DAYCOVAL

Mônica A. Dayon
Diretor Executivo

Nilso Cavarza de Azevedo
Diretor

Ofício

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI -
PREFEITO SANDRO MATOS**

TESTEMUNHAS:

Nome: Guarino Fernandes Lima Moreira
CPF: 081.7071.327-97

Nome: Roberto Monteiro
CPF: 12518233415

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Presidente Lincoln, 1.001 loja B, São João de Meriti (0xx21)2651-1767
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de SANDRO MATOS PEREIRA,
do(a) fé. Em Test. da Cidade.
São João de Meriti - RJ, 04 de Junho de 2014-10:45:12. Cod.: 00031223-10
Qtd 1 - Enclavados: 00 - Valor: R\$ 1,53 Total: R\$ 1,53

GISELLY CASTRO DA SILVA OLIVEIRA - AUTORIZADA - DIFIS10455/169
Selos: EAGY52890-IEI. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



4/4